





va suo suo solore sis voltares alamante von DESPACHO, saluma sinon pionerialminia A."

Processo Licitatório nº 070/2022 Pregão Presencial SRP nº 025/2022

O processo em epígrafe objetiva o registro de preços para contratação de prestação de serviços de manutenção dos veículos pesados e maquinários da frota municipal, na troca de óleos lubrificantes, filtros, fluidos e engraxar bicos, conforme o anexo III do edital.

Este é o breve relato. Abrancia amamatisfra obnassa ou uma o atanhaid

Conforme verificado em análise, após o planejamento e publicação da contratação deste objeto, as Secretarias Municipais solicitantes verificaram a necessidade de anular o Pregão Eletrônico SRP 021/2022 e revogar o Pregão Presencial SRP 025/2022, para unir os objetos com o objetivo de que o fornecedor de lubrificantes, filtros e correlatos para veículos pesados e maquinários também prestem os serviços de trocas, assim assegurando a garantia e melhor qualidade dos produtos utilizados, bem como da prestação dos serviços, também para agilizar a prestação dos serviços e entrega dos veículos e maquinários em menor prazo.

Desta forma, diante as necessidades verificadas, sendo estes um dos requisitos essenciais para a continuidade do processo licitatório, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 8.666/1.993, não resta alternativa senão a revogação do Processo Licitatório nº 070/2022, modalidade Pregão Presencial SRP nº 025/2022.

Neste sentido a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 49, dispõe que:

"Art. 49. <u>A autoridade competente</u> para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo amulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Nesta esteira o Supremo Tribunal Federal, no texto da súmula 473, preleciona que:









"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou <u>revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.</u>"

Assim verifica-se que para a revogação do processo é necessário demonstrar a conveniência e justificar a prática de tal ato. No caso em tela, se encontra justificada a necessidade da revogação diante da necessidade de readequação dos objetos, para fins de manutenção das atividades essenciais da Administração Pública Municipal, sob pena de não se poder honrar compromissos já assumidos e ainda impactar as questões atinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mediante o exposto, estando perfeitamente motivada e justificada a decisão, REVOGO o Processo Licitatório nº 070/2022, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 025/2022, que tem por objeto o registro de preços para contratação de prestação de serviços de manutenção dos veículos pesados e maquinários da frota municipal, na troca de óleos lubrificantes, filtros, fluidos e engraxar bicos, conforme o anexo III do edital.

Publique-se.

Planura/MG, 12 de agosto de 2022.

ANTÔNIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal